



CONTRATO Nº CT-EPE-003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS TESTEMUNHOS DE ROCHA E AMOSTRAS DE SOLO DE INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICO-GEOTÉCNICAS REALIZADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE) DA UHE BEM QUERER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE** E **JANETE BRASIL TAVARES**.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrito no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JANETE BRASIL TAVARES**, com domicílio na Avenida Bem querer nº1150, Centro, Caracaraí-RR, inscrita no CPF sob o nº CPF 585.673.302-97 e Carteira de Identidade nº RG: 93591 – SSP/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela própria ao final identificada e qualificada, celebram o presente instrumento contratual, decorrente do processo de dispensa de licitação nº **DL.EPE.001/2026**, com fundamento no art. 140, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE/2023), e no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, conforme processo administrativo nº Processo 48002.900022/2026-25, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de armazenamento, guarda e conservação dos testemunhos de rocha e amostras de solo de investigações geológico-geotécnicas realizadas para o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da UHE BEM QUERER**, conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/01/2026 e Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/SGR/01/2026, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer às especificações descritas no Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/SGR/01/2026, do processo de dispensa de licitação nº **DL.EPE.001/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

- 3.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de contratação nº DL.EPE.001/2026, especialmente ao Termo de Referência nº TR/EPE/DEE/SGR/01/2026 e à proposta comercial de 08/01/2026, enviada pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Havendo discrepância entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e as deste contrato, prevalecerão as disposições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:
- a) realizar a guarda dos testemunhos das sondagens no local indicado;
 - b) garantir a integridade e o ordenamento do material;
 - c) vistoriar periodicamente as caixas e sacos para identificar agentes que possam causar danos às caixas/amostras para tomada de providências, bem como promover a limpeza periódica para evitar deposição de detritos que possam prejudicar as caixas, a sua identificação ou mesmo as amostras;
 - d) acompanhar as visitas dos agentes interessados, com o objetivo de assegurar a manutenção do ordenamento das caixas dos testemunhos e dos sacos de amostras de solo e a integridade dos materiais armazenados. Os agentes interessados em vistoriar os testemunhos das sondagens poderão ter acesso ao local da guarda, desde que autorizados e agendados exclusivamente pela **CONTRATANTE**;
 - e) em hipótese alguma deve ser permitida a retirada de matéria por pessoas não autorizadas pela **CONTRATANTE**; e
 - f) A **CONTRATADA** não poderá alterar o local de armazenamento dos testemunhos sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato e no termo de referência:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas;

- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;
- f) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato, no termo de referência e na proposta comercial; e
- h) notificar a **CONTRATADA** por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- i) Agendar e autorizar as eventuais visitas ao local da guarda dos testemunhos das sondagens;

4.3. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso ao local da guarda dos testemunhos das sondagens a qualquer momento, podendo a **CONTRATADA** exigir agendamento com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 13/02/2026.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

6.2. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, mediante aplicação sobre o valor contratual remanescente, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado:
- a) para o primeiro reajuste: da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
 - b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.
- 7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** e serão formalizados por meio de apostilamento, conforme estabelece o art. 178, VII, do RLC/EPE.
- 7.4. Caso o reajustamento coincida com a necessidade de acréscimo de serviços deverá ser formalizado por meio de aditamento contratual.
- 7.5. Serão sujeitos à preclusão os reajustes aos quais a **CONTRATADA** tiver direito durante a vigência do contrato e que não forem solicitados dentro dos seguintes prazos:
- 7.5.1. Nos contratos com vigência superior a doze meses:
- a) Dentro de 30 (trinta) dias corridos, após completar 12 (doze) meses da data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir; ou
 - b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o pedido de reajuste deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos após o término dos 12 (doze) meses subsequentes ao fato gerador que lhe deu origem; ou
 - c) Até a data de encerramento do contrato, sem ressalvas, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado **bimestralmente**, mediante a emissão, em duas vias, pela **CONTRATADA**, do documento de cobrança (**Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA**), indicando o número deste contrato, conjuntamente com o documento de identidade, CPF, número de inscrição no PIS ou no INSS.
- 8.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente ao objeto contratado e devidamente executado, nos termos deste contrato.
- 8.3. Todos os tributos e encargos incidentes, de qualquer natureza, já estão inclusos no preço total da proposta, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento e/ou reembolso de quaisquer outros valores não especificados na presente contratação.
- 8.4. O pagamento, na forma estabelecida no item 8.1, se dará no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrada do documento de cobrança (**Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA**) e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da **CONTRATANTE**, condicionando-se a sua aprovação.



8.5. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas neste item.

8.6. A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o enviará à **CONTRATANTE**, no endereço abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética – EPE – Protocolo Geral

Praça Pio X, 54, 5º andar

Centro, CEP 20091-040, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

8.7. Em caso de documentação de cobrança digitalizada, poderá ser enviada também para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

8.8. O prazo de **30 (trinta) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.

8.9. A **CONTRATANTE** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste contrato.

8.10. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas **PARTES** como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato em título executivo extrajudicial.

8.11. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.12. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **CONTRATANTE** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município mencionados nas hipóteses dos incisos de I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores, independentemente da obrigação do Cadastro no CEPOM ou mesmo de sua eventual revogação.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = *encargos moratórios*; I = 0,00016438 (*índice de compensação financeira*); N = *n. dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento*; VP = *valor da parcela a ser paga*.

8.14. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **CONTRATANTE** por meio de depósito na conta corrente a ser oportunamente informada pela **CONTRATADA**.

8.15. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

8.16. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato.

8.17. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.18. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.19. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de **30 (trinta) dias corridos** para pagamento, a partir da respectiva apresentação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 250420 e Natureza de Despesa nº 339036, na Nota de Empenho nº 2026NE000156, de 03/02/2026, no valor de R\$ 7.322,19 (sete mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do representante designado pela **CONTRATANTE**, que se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato.

10.2. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

10.3. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco a ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

10.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso

à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial das obrigações;
- c) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

11.3. Também fica sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do item 11.2 a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei processual civil.

11.5. A aplicação de quaisquer penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.7. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. A **CONTRATADA** não poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, salvo mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, obrigando-se ainda a prestar os serviços necessários para transição de prestador(es) dos serviços deste contrato.

12.3. Constituirá motivo para rescisão imediata do Contrato pela parte inocente, independentemente de aviso prévio, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) inobservância, descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações deste contrato;
- b) pedido ou instauração de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência, insolvência de qualquer uma das **PARTES**.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não o contrato.

12.6. As alterações deste contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as **PARTES**, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 175 a 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.2. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.3. Caso novos tributos sejam criados ou extintos após a assinatura deste Contrato ou caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.4. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.5. Em face do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As **PARTES** declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

14.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

14.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir as cláusulas previstas no Contrato e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE,



disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética) e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

15.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

16.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação deste contrato, ainda que parciais, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

16.2. É vedada, também, a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à **CONTRATANTE**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** a cláusulas deste Contrato.

17.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da **CONTRATADA**, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

22.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela **CONTRATANTE**.

22.3. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo.

Assinado digitalmente

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Assinado digitalmente

JANETE BRASIL TAVARES

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratada
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratada
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei n.. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Absenteísmo dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratada
	Descontinuidade da Contratada	Rescisão do contrato, multas e penalidade legais cabíveis	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	Contratada

CT-EPE-003-2026.pdf

Documento número #20a3ccc2-3658-4963-a037-d50fe1b6472d

Hash do documento original (SHA256): 3cb738d8c621664dce200344a3eaae7ced8c3b1467770ade58dba4d49ab975ad

Assinaturas

-  **Reinaldo da Cruz Garcia**
CPF: 121.944.628-99
Assinou como contratante em 05 fev 2026 às 14:07:20
-  **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 05 fev 2026 às 15:43:19
-  **Rayana Natália Maia de lima**
Assinou como testemunha em 04 fev 2026 às 16:16:49
-  **Gustavo Pires da Ponte**
CPF: 009.023.341-74
Assinou como contratante em 05 fev 2026 às 07:30:40
-  **Janete Brasil Tavares**
CPF: 585.673.302-97
Assinou como contratada em 04 fev 2026 às 16:35:08

Log

- 04 fev 2026, 15:29:20

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 20a3ccc2-3658-4963-a037-d50fe1b6472d. Data limite para assinatura do documento: 06 de março de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 fev 2026, 16:15:48

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2026 (09:47).
- 04 fev 2026, 16:15:48

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

04 fev 2026, 16:15:48	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: Janeteb381@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janete Brasil Tavares e CPF 585.673.302-97.
04 fev 2026, 16:15:48	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: nataliarayana1993@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rayana Natália Maia de lima.
04 fev 2026, 16:15:48	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.ponte@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Pires da Ponte e CPF 009.023.341-74.
04 fev 2026, 16:15:48	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.garcia@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo da Cruz Garcia e CPF 121.944.628-99.
04 fev 2026, 16:15:48	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
04 fev 2026, 16:16:49	Rayana Natália Maia de lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nataliarayana1993@gmail.com. IP: 200.164.174.7. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 1.817177 e longitude -61.1300428. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 fev 2026, 16:35:08	Janete Brasil Tavares assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Janeteb381@gmail.com. CPF informado: 585.673.302-97. IP: 45.160.184.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 1.8164731 e longitude -61.1307253. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 fev 2026, 07:30:40	Gustavo Pires da Ponte assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.ponte@epe.gov.br. CPF informado: 009.023.341-74. IP: 177.40.32.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.96933340881536 e longitude -43.38802835764923. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1382.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 fev 2026, 14:07:20	Reinaldo da Cruz Garcia assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail reinaldo.garcia@epe.gov.br. CPF informado: 121.944.628-99. IP: 189.9.51.138. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 fev 2026, 15:43:19	Leonardo Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.162.126. Componente de assinatura versão 1.1383.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 fev 2026, 15:47:04	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 20a3ccc2-3658-4963-a037-d50fe1b6472d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 20a3ccc2-3658-4963-a037-d50fe1b6472d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.